PROJETO DE LEI Nº 99/16

Institui a campanha permanente de combate ao machismo e valorização das mulheres, notadamente das mulheres negras, nas escolas públicas do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a "Campanha Permanente de Combate ao Machismo e ao Racismo e Valorização das Mulheres Negras nas Escolas Públicas" de responsabilidade da Prefeitura de Salvador.

Art. 2º Para a implementação desta Campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e representantes da comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres e de combate ao machismo e racismo.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – prevenir e combater a reprodução do machismo e do racismo nas escolas municipais e fora delas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo e ao racismo;

III – incluir, no Regimento Escolar, regras normativas que constranjam práticas de agressões físicas e psicológicas, abusos, desvalorização da mulher e dos negros.

IV – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, ao longo do ano letivo, que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;

V – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres negras;

VI – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero e raça, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII – realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas e racistas;

VIII – promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de gênero e racial.

Art. 4º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, incluindo a semana de combate à opressão de gênero, raça e valorização das mulheres, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na Campanha.

Parágrafo único. A semana de combate à opressão de gênero ocorrerá preferencialmente em novembro, considerando o Dia da Consciência Negra (20) e o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher (25).

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir a implementação da campanha.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentáras próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016.

HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

O machismo, e suas expressões físicas e simbólicas, vem sendo fortemente combatido e denunciado por mulheres em todo o território nacional. Em 2015 as campanhas e lutas organizadas e protagonizada pelas mulheres em defesa da igualdade entre os gêneros tomaram as redes sociais e as ruas. Ainda assim, os índices referentes às violências vividas pelas mesmas ainda são alarmantes, conforme gráfico divulgado por Júlio Waiselfisz acerca da evolução das taxas de homicídio contra mulheres entre 1980 e 2013 no Brasil:

A mesma pesquisa, aponta Salvador como a quinta capital brasileira em números de feminicídios:

Fonte: SIM/SVS/MS apud Waiselfisz (2012, p. 12)

Os dados não são menos assustadores quando falamos de violência sexual. Conforme os dados da Secretaria da Segurança Pública (SSP) é elevado número de estupros na Cidade, que apenas entre os meses de janeiro a março de 2015 chegou a 548, dos quais 140 somente em Salvador, o que dá uma média de 18 estupros por dia.

Além dos dados sobre a violência em si, a mulher ainda ocupa posições desiguais em nossa sociedade, de forma que as mulheres têm menos espaços

de chefia, estão nas profissões menos valorizadas e recebem salários menores que os homens nas mesmas profissões. São também, na maioria das vezes, responsáveis sozinhas pelo cuidado da casa e dos filhos. Em apenas 2% dos lares do Brasil são os homens que ficam à frente das tarefas domésticas.

Devemos considerar também que salvador possui 79% da população negra e que o fator raça causa agravamento da violência contra a mulher. Quando a vítima é uma mulher negra, tal fato destaca a presença do racismo e, portanto, gerando violências adicionais. Trata-se de uma dupla discriminação, que é compreendida por um processo de opressão interseccional; quando mulheres negras são vítimas de violência, sobretudo com base na raça e no gênero, evidenciando, respectivamente, o racismo e o sexíssimo, trata-se de uma subordinação interseccional intencional.

O gráfico demonstrativo da evolução das taxas de homicídio comparado entre negras e brancas entre os anos de 2003 e 2013 que demonstram o crescimento acelerado em relação às negaras:

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Assim, comprova-se que o ordenamento jurídico e as atuais políticas públicas de enfrentamento ao machismo e ao racismo ainda são ineficazes e insuficientemente, principalmente no contexto racial, onde se vê maior amplitude das violências.

Sendo a escola um dos primeiros locais de aprendizagem e convívio social das crianças, é papel do poder público implementar práticas pedagógicas que estimulem a reflexão e a crítica ao machismo e do racismo que busquem interromper a reprodução dessas práticas.

Portanto, o presente Projeto tem como objetivo contribuir no combate e prevenção à todo tipo de violência contra mulheres, levando o debate sobre a opressão de gênero e raça para dentro das escolas. De forma que os preconceitos historicamente constituídos na sociedade possam ser repensados de forma crítica dentro do ambiente escolar. É fundamental que a rede escolar implemente práticas educativas que previnam a reprodução de agressões físicas, psicológicas e sociais de cunho machista.

Pelas razões acima expostas, requer apoio dos demais edis para que a presente Proposta Legislativa venha a ser aprovada.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016.

HILTON COELHO